



LEI Nº 910, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 734/2016, ALTERANDO ARTIGO 2º, REFORMULANDO O ROL DE ENTIDADES QUE COMPÕEM O CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada segmento, a saber:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- a) Secretaria Estadual de Empreendedorismo e Turismo
- b) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
- c) Secretaria Municipal de Turismo e Empreendedorismo
- d) Educação e Ensino
- e) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO
- f) Fundação Nacional do Índio – FUNAI

II – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Fórum Empresarial de Inovação Tecnológica e Desenvolvimento do Acre
- b) Profissionais do Turismo
- c) Produção Associada
- d) Espaços Culturais
- e) Organizações Indígenas
- f) Turismo Base Comunitárias

III – EMPRESAS PRIVADAS

- a) Sistema S de Cruzeiro do Sul
- b) Agência de Viagens
- c) Meios de Hospedagem
- d) Restaurante, Cafeteria, Bar e Similares
- e) Meios de Transporte
- f) Balneários

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Registre-se.
Publique-se.


José de Souza Lima
Prefeito Municipal